



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CABOPREV N.º 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

“Estabelece normas e procedimentos para recolhimento das contribuições previdenciárias, oriundas do RPPS para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, e dá outras providências”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.273/2005 de 27 de setembro de 2005;

Considerando o que dispõe os artigos 84, I, II, 85, § 3º e 91, da Lei Municipal 2.273/2005, combinado com os Arts. 256, I, II, III, 257, § Único, do Decreto Nº 672, de 03 de novembro de 2010, que dispõe sobre a CLTM/CSA, Consolidação da Legislação Tributária Municipal, nos termos do artigo 212 do Código Tributário Nacional – CTN e do artigo 281 da Lei 1.993/2001;

Considerando que a referida Legislação vigente, compete ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, disponibilizar através do sistema SIPREV – MPS as Guias para recolhimento das Contribuições Previdenciárias – GRPPS, para os Órgãos dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo;

Considerando as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, em regularizar a disponibilização das guias de pagamento das contribuições previdenciárias – GRPPS no sistema do SIPREV, para as unidades Financeiras dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Emissão da Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias - GRPPS através do sistema SIPREV, conforme informações contidas no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º A Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias - GRPPS referida no artigo anterior será expedida pelo sistema SIPREV, e deverá ser quitada até o quinto dia útil do mês subsequente ao do pagamento, conforme estabelece o artigo 85, §3º da Lei 2.273/2005;



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho

Art. 3º O não Recolhimento das Contribuições Previdenciárias, ou o recolhimento fora do prazo legal acarretará nas penalidades previstas no Art. 91 da Lei 2.273/2005, combinado com os Arts. 256, I, II, III, 257, § Único, do Decreto Nº 672, de 03 de novembro de 2010, que dispõe sobre a CLTM/CSA, Consolidação da Legislação Tributária Municipal, nos termos do artigo 212 do Código Tributário Nacional – CTN e do artigo 281 da Lei 1.993/2001.

Parágrafo único: Cada Unidade Financeira dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo, terá até o 10º dia útil de cada mês para apresentar o comprovante de pagamento junto ao CABOPREV;

Art. 4º O Órgão responsável pela folha de pagamento terá que encaminhar o resumo da mesma para cada Unidade Financeira dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo, como também para o CABOPREV, dentro do mês do efetivo pagamento, a fim de subsidiar a emissão da Guia de Recolhimento Previdenciário - GRPPS.

Art. 5º Os benefícios Previdenciários previstos nas alíneas “e”, “f” e “g” do Art. 27, da Lei 2.273/2005, quais sejam: Auxílio-doença, Salário-Maternidade 04(quatro meses) e Salário-família poderão ser deduzidos das Contribuições Previdenciárias recolhidas por cada Unidade Financeira dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo.

Parágrafo único: Cada Unidade Financeira dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo, terá até o 10º dia útil de cada mês para apresentar o comprovante de pagamento junto ao CABOPREV, em caso de dedução nas Contribuições Previdenciárias;

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de janeiro de 2016.


CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
DIRETORA/PRESIDENTE


FLÁVIA MARIA SILVA
GERENTE ADM FINANCEIRA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
INSTRUÇÃO NORMATIVA CABOPREV N.º 001, DE 26 DE JANEIRO DE
2016

"Estabelece normas e procedimentos para recolhimento das contribuições previdenciárias, oriundas do RPPS para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.273/2005 de 27 de setembro de 2005:

Considerando o que dispõe os artigos 84, I, II, 85, § 3º e 91, da Lei Municipal 2.273/2005, combinado com os Arts. 256, I, II, III, 257, § Único, do Decreto Nº 672, de 03 de novembro de 2010, que dispõe sobre a CLTM/CSA, Consolidação da Legislação Tributária Municipal, nos termos do artigo 212 do Código Tributário Nacional – CTN e do artigo 281 da Lei 1.993/2001;

Considerando que a referida Legislação vigente, compete ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, disponibilizar através do sistema SIPREV – MPS as Guias para recolhimento das Contribuições Previdenciárias – GRPPS, para os Órgãos dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo;

Considerando as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, em regularizar a disponibilização das guias de pagamento das contribuições previdenciárias – GRPPS no sistema do SIPREV, para as unidades Financeiras dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Emissão da Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias - GRPPS através do sistema SIPREV, conforme informações contidas no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º A Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias - GRPPS referida no artigo anterior será expedida pelo sistema SIPREV, e deverá ser quitada até o quinto dia útil do mês subsequente ao do pagamento, conforme estabelece o artigo 85, §3º da Lei 2.273/2005;

Art. 3º O não recolhimento das Contribuições Previdenciárias, ou o recolhimento fora do prazo legal acarretará nas penalidades previstas no Art. 91 da Lei 2.273/2005, combinado com os Arts. 256, I, II, III, 257, § Único, do Decreto Nº 672, de 03 de novembro de 2010, que dispõe sobre a CLTM/CSA, Consolidação da Legislação Tributária Municipal, nos termos do artigo 212 do Código Tributário Nacional – CTN e do artigo 281 da Lei 1.993/2001.
Parágrafo único: Cada Unidade Financeira dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo, terá até o 10º dia útil de cada mês para apresentar o comprovante de pagamento junto ao CABOPREV;

Art. 4º O Órgão responsável pela folha de pagamento terá que encaminhar o resumo da mesma para cada Unidade Financeira dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo, como também para o CABOPREV, dentro do mês do efetivo pagamento, a fim de subsidiar a emissão da Guia de Recolhimento Previdenciário - GRPPS.

Art. 5º Os benefícios Previdenciários previstos nas alíneas “e”, “f” e “g” do Art. 27, da Lei 2.273/2005, quais sejam: Auxílio-doença, Salário-Maternidade 04(quatro meses) e Salário-família poderão ser deduzidos das Contribuições Previdenciárias recolhidas por cada Unidade Financeira dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo.

Parágrafo único: Cada Unidade Financeira dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo, terá até o 10º dia útil de cada mês para apresentar o comprovante de pagamento junto ao CABOPREV, em caso de dedução nas Contribuições Previdenciárias;

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 26 de janeiro de 2016.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

FLÁVIA MARIA SILVA
Gerente Adm Financeira

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2418675C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 27/01/2016. Edição 1507
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>